



Estado do Pará
Governador do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO
EM 05/09/18
ASSINATURA

DECRETO Nº 992/2018

**Regulamenta Lei nº 794/2017 do
Município de Canaã dos Carajás-
PA e dá outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, **JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com Constituição Federal e com as disposições dos artigos 84, inciso IV, e 116, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, que dispõem que é competência do Prefeito Municipal expedir Decretos regulamentando Leis para sua fiel execução.

CONSIDERANDO a responsabilidade do poder Público Municipal em elaborar o Plano Plurianual- PPA nos termos da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 794/2017 que autoriza o Poder Executivo estabelecer normas complementares por Decreto para a gestão do Plano plurianual 2018-2021.

CONSIDERANDO o artigo 74, inciso I da Constituição Federal de 1988 que determina que o poder executivo manterá sistema de controle, para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas.

CONSIDERANDO o Decreto nº 950/2018 que dispõe sobre a gestão do Plano Plurianual 2018/2021.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

CONSIDERANDO a Lei 624/2014 que dispõem sobre a estrutura organizacional da administração direta, enumera os órgãos da administração indireta do poder executivo da administração municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei nº 794/2017, que institui o Plano Plurianual do Município de Canaã dos Carajás para o período 2018/2021, definindo princípios e competências para a gestão do plano plurianual, no que compreende o monitoramento e avaliação.

Art. 2º. O monitoramento e avaliação do PPA 2018/2021 incidirá sobre os objetivos, metas e indicadores.

Art. 3º. O monitoramento e avaliação do PPA 2018/2021, será orientado para produzir informações e conhecimento que aperfeiçoem a implementação de políticas públicas, com o objetivo de ampliar quantidade e a qualidade de bens e serviços prestados ao cidadão.

Art. 4º. Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual-CMA, coordenar os processos de monitoramento e avaliação do plano.

Art. 5º. Compete as Unidades de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual-UMA, auxiliar na articulação dos meios necessários para viabilizar as ações de monitorar, avaliar, bem como a produção dos relatórios anuais.

Art. 6º. O Comitê de Planejamento e Gestão Municipal se reunirá no mínimo 2 vezes ao ano para reunião de monitoramento e avaliação do plano plurianual.

Art. 7º. É facultado ao Poder Executivo de acordo com a conveniência e oportunidade, solicitar junto a Câmara Municipal audiência, com finalidade de



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

prestação de contas dos relatórios quadrimestrais de avaliação e monitoramento do PPA 2018/2021.

Art. 8º. O Poder executivo promoverá a participação da sociedade, através audiência pública para análise dos resultados obtidos no plano, 90 dias após os três primeiros quadrimestres de execução do plano plurianual.

Art. 9º. O Poder Executivo encaminhará o relatório anual de avaliação do PPA 2018/2021 a Câmara Municipal, até o dia 31 junho do ano subsequente ao avaliado.

Parágrafo Único: A íntegra do relatório anual de avaliação ficará disponível para consulta no sítio da Prefeitura (www.canaadoscarajas.pa.gov.br/).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2018.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal